



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2017

(nº 1.107/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Informações sobre a rádio
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=611905&filename=PDC-1107-2008



Página da matéria

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Nova América - GO;
- 2 - Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Urupá - RO;
- 3 - Portaria nº 539, de 13 de setembro de 2006 – Rocco Júnior & Rocco Ltda-ME, no município de Faxinal - PR;
- 4 - Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – Tradicional FM Ltda., no município de Arroio Grande - RS;
- 5 - Portaria nº 541, de 13 de setembro de 2006 – Organização Madasol de Comunicação Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;
- 6 - Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Alta Floresta D'Oeste - RO;
- 7 - Portaria nº 543, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., no município de Boracéia - SP;
- 8 - Portaria nº 544, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crato - CE;
- 9 - Portaria nº 545, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Prado Ltda., no município de Antônio Prado - RS;
- 10 - Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda., no município de Milhã - CE;
- 11 - Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Harmonia FM Ltda., no município de Alpercata - MG;
- 12 - Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Vera Cruz FM Ltda., no município de Santo Antônio do Sudoeste - PR;
- 13 - Portaria nº 598, de 21 de setembro de 2006 – Tropical do Agreste Ltda., no município de Lajedo - PE;
- 14 - Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Aparecida do Taboado - MS;
- 15 - Portaria nº 603, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bela Vista de Goiás - GO;
- 16 - Portaria nº 605, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Oeste Ltda., no município de Iporã do Oeste - SC;

17 - Portaria nº 606, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Medeiros - MG;

18 - Portaria nº 608, de 21 de setembro de 2006 – Ibicuitinga FM Ltda., no município de Ibicuitinga - CE;

19 - Portaria nº 609, de 21 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Brasil Novo - PA;

20 - Portaria nº 610, de 21 de setembro de 2006 – Sistema Rádio Digital FM Ltda., no município de Birigui - SP;

21 - Portaria nº 612, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Aliança FM Ltda., no município de Macarani - BA;

22 - Portaria nº 613, de 21 de setembro de 2006 – Rede Jornal de Comunicação e Publicidade Ltda., no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT;

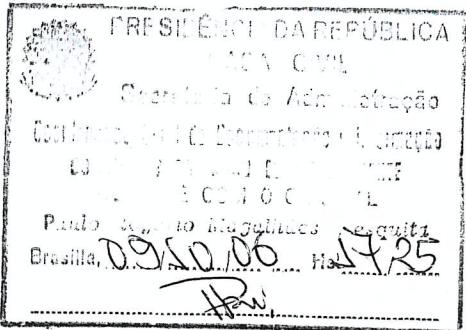
23 - Portaria nº 615, de 21 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Quixeramobim - CE;

24 - Portaria nº 616, de 21 de setembro de 2006 – Portel Serviços de Radiodifusão Ltda., no município de Bagre - PA; e

25 - Portaria nº 617, de 21 de setembro de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de Chapada dos Guimarães - MT.

Brasília, 13 de junho de 2008.





MC 00520 EM

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência n.º 089/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Milhã, Estado do Ceará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda (Processo n.º 53650.000380/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/09/06
Página: 147 Seção: 1
ANOTADO POR: <i>H</i>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 546 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000380/2002, Concorrência n.º 089/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/RBP/N.º 1117 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Milhã, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Aviso nº 468 - C. Civil.

Em 13 de junho de 2008.

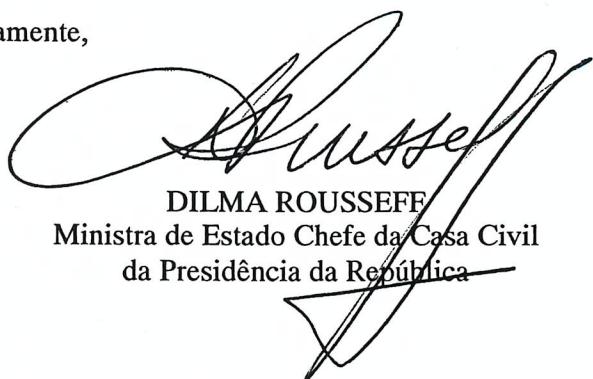
A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Exelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que permitem a exploração de serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada constantes das Portarias nºs 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 577, 597, 598, 600, 603, 605, 606, 608, 609, 610, 612, 613, 615, 616 e 617, de 2006.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA



JOÃO GONÇALVES DE SOUSA

Brasileiro; Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Castro Monte nº 2 – Varjota, portador da cédula de identidade RG Nº 97062176435 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 043.052.563-04 ; e

LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA

Brasileiro, Solteiro, Maior, Estudante Universitário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Braz de Francesco nº 135 – Aptº 402 – Bloco “D” – São Gerardo, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597120 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 638.521.443-53.

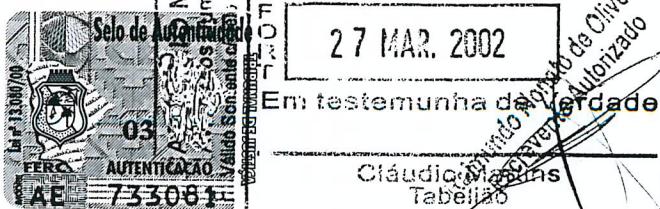
CONSTITUEM,

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14 MAR 2006

Entre si, na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.





(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BEIJÁ FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA – fl. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA



Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de MARACANAÚ, Estado do CEARÁ, na Avenida Mendel Steinbrush nº 10.101 – Loja 21 - Pajuçara, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.

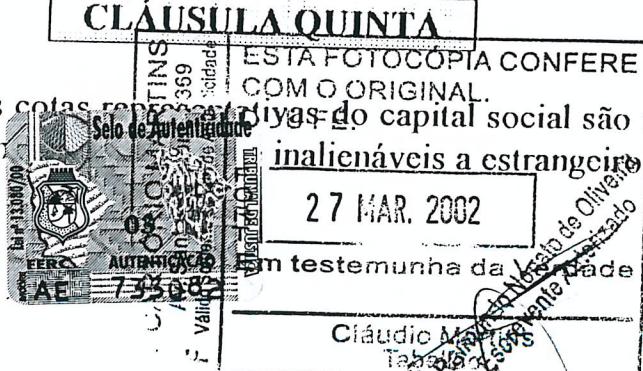
SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14 MAR 2002

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 22 de Janeiro de 2.002. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

- a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas; inalienáveis a estrangeiros;





(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA – fl. 03)

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA



A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a virir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFEDERADA MARCHA
EM, 114 MAR 2006

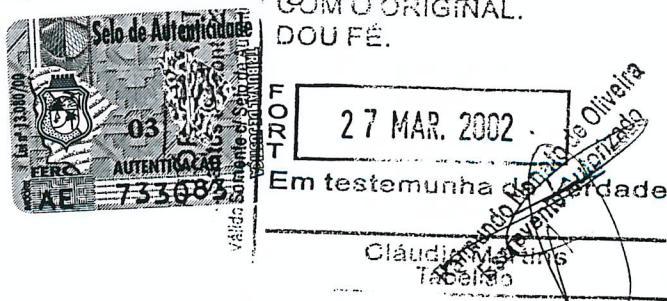
A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), representado por 200 (Duzentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:



新規登録番号 N-23200931023 *



(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BEIJÁ FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA – fl. 04)

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
JOÃO GONÇALVES DE SOUSA	50	100	10.000,00
LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA	50	100	10.000,00
T O T A L	100	200	20.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º “*in fine*” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado no período de 02 (dois) anos de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.) ou Onda Média (O.M.), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora.

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

27 MAR. 2002

Em testemunha da Verdade

Cláudio M. Oliveira
Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis



(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA – fl. 05)

**CLÁUSULA
DÉCIMA-PRIMEIRA**

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEGUNDA**

A sociedade será administrada pelo sócio **LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA**, na função de **SÓCIO - GERENTE**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, a Diretora – Administrativa, assinará da seguinte forma:

SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA


LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA
Sócio - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em,

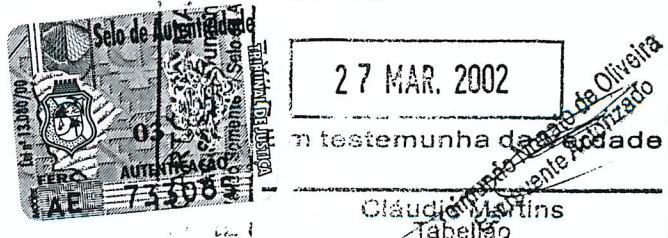
14 MAR 2006

**CLÁUSULA
DÉCIMA-TERCEIRA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

ESTA FOTOCÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL.

DOU FÉ.



REC. N.º 200.931.023



(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BEIRA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA - fl. 06)

**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUARTA**



O uso da denominação social, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA** deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Sócio - Gerente na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-QUINTA**

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SEXTA**

SÉRVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 14 MAR 2006

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mencionada CONFERE COM O ORIGINAL.
DOU FÉ.

27 MAR. 2002

Era testemunha da verdadeira

Claudio Martins
Tabelião





(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BEIRA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA – fl. 07)

**CLÁUSULA
DÉCIMA-SÉTIMA**



Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-OITAVA**

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

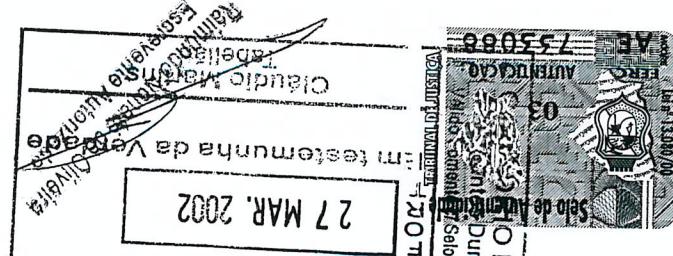
PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

**CLÁUSULA
DÉCIMA-NONA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 MAR 2009

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.





**(Continuação do contrato social de constituição do SISTEMA BELA
FLOR DE RADIODIFUSÃO CONFERE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretora e Sócios – Cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

FORTALEZA (CE) 17 de Janeiro de 2.002

→ *José Joaquim dos Santos*
JOÃO GONÇALVES DE SOUZA



→ *Luis Sérgio Souza da Costa*
LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERATIVO
ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL

Em. 14 MAR 2006

TESTEMUNHAS:

1.) *Francisco Firmino Braga*
FRANCISCO FIRMINO BRAGA
RG N° 8905002007306 – S.S.P./CE

2.) *Luis Moura da Costa*
LUIS MOURA DA COSTA
RG N° 97002597147 – SSP/CE

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267

FL09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM / ORIGINAL
En. 14 MAR 2006

ANEXO IIDECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente da **SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **IPAPORANGA**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

MARACANAÚ (CE), 02 DE ABRIL DE 2.002

SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUISÃO LTDA

Luis Sérgio Souza da Costa
LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA
SÓCIO - GERENTE
CPF: 638.521.443-53

ANEXO II

CONFERE COM O ORIGINAL

En.

14 MAR 2006

DECLARAÇÃO

FL 10



O abaixo-assinado, dirigente da **SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **MILHÃ**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

MARACANAÚ (CE), 02 DE ABRIL DE 2.002

SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUISÃO LTDA

Luis Sérgio Souza da Costa
LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA
SÓCIO - GERENTE
CPF: 638.521.443-53

alex

M - J



ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente da **SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **MISSÃO VELHA**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

MARACANAÚ (CE), 02 DE ABRIL DE 2.002

SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUISÃO LTDA

Luis Sérgio Souza da Costa
LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA
SÓCIO - GERENTE
CPF: 638.521.443-53

ANEXO II

DECLARAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE FIM DO ORIGINAL
Em, 14 MAR 2006



O abaixo-assinado, dirigente da **SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **QUIXELO**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

MARACANAÚ (CE), 02 DE ABRIL DE 2.002

SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUISÃO LTDA

Luis Sérgio Souza da Costa
LUIS SÉRGIO SOUZA DA COSTA
SÓCIO - GERENTE
CPF: 638.521.443-53